



# Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 010/86

Autoriza a Isenção de Encargos da Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de juros de mora, multas e correção monetária, todos os contribuintes que até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, quitarem os seus débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, nesta Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - O Prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se convir ao serviço Público.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos de tais ônus, os contribuintes ainda não inscritos em dívida Ativa.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,  
Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mes de Março  
do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1.986).

Wallas Batista Oliveira

Prefeito Municipal

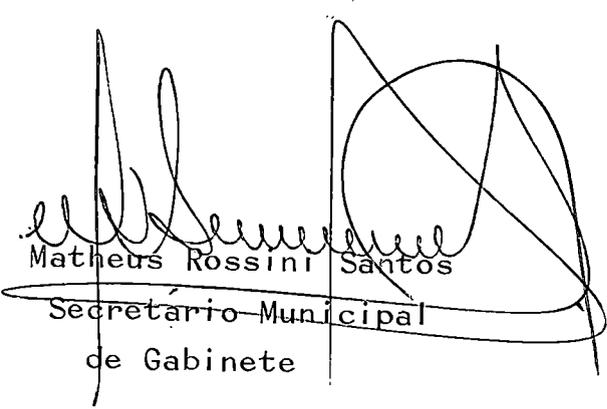


# Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 010/86

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Matheus Rossini Santos

Secretário Municipal  
de Gabinete